



CPS Nº 011/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS - OVG E J&J ASSESSORIA EM
MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**
NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **J&J ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 19, nº205, Quadra 33, Lote 27, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.0300-90, inscrita no CNPJ sob o nº 33.391.298/0001-67, neste ato representada por seus Representantes Legais **JOICEMARA NASCIMENTO DE AVIZ**, BRASILEIRA, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob o nº 03593139505, expedida por DETRAN/GO em 24/11/2016 e CPF sob o nº 868.856.429-91, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO, na RUA RM 007, S/N, QUADRA 07, LOTE 17, RESIDENCIAL GUAREMA, CEP:74573-438, E **JOÃO GUILHERME ALVES REZENDE**, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob o nº 01920496616, expedida por DETRAN/GO em 20/03/2017 e CPF sob o nº



961.416.701-72, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, na RUA UIRAPURU, S/N, QUADRA 29, LOTE 5A8/32/35, Apartamento 1301B, PARQUE AMAZONIA, CEP:74840-170, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 202000058000610, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para realização de inspeções e testes de iluminação de emergência, instalações elétricas e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Laudo Conclusivo das unidades Centro de Idosos Vila Vida, Espaço Bem Viver I e Espaço Bem Viver II, de acordo com Termo de Referência nº17236:

Item	Código	Material	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade solicitada pela área	Conta Gerencial - OVG	Valor Unitário Estimado R\$
1	993	CONSULTORIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E TESTES DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA,	SERV.	1.00	CIVV-CENTRO DE IDOSOS VILA VIDA	1.133,33



			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA COM EMISSÃO DE ART E LAUDO CONCLUSIVO.				
2	993	CONSULTORIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E TESTES DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA COM EMISSÃO DE ART E LAUDO CONCLUSIVO.	SERV.	1.00	EBV I- ESPAÇO BEM VIVER I	1.133,33
3	993	CONSULTORIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E TESTES DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA COM EMISSÃO DE ART E LAUDO CONCLUSIVO.	SERV.	1.00	EBV II- ESPAÇO BEM VIVER II	1.133,33
VALOR TOTAL R\$ 3.400,00							
Justificativa do pedido: Atender aos itens pendentes das vistorias do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás para emissão dos Certificados de Conformidade das unidades Centro de Idosos Vila Vida protocolo (345844/19), Espaço Bem Viver I protocolo (345858/19), Espaço Bem Viver II (345861/19).							

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202000058000610.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá realizar inspeções e testes nos sistemas de iluminação de emergência, instalações elétricas e SPDA em conformidade com as normas técnicas e regulamentadoras nacionais vigentes.

Parágrafo segundo - Todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo terceiro - A Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

Parágrafo quarto - A Contratada deverá realizar o pagamento das taxas recolhidas junto ao CREA referentes a emissão das ART's.

Parágrafo quinto - A Contratada deverá apresentar todo o descritivo dos itens em não conformidade que necessitem de manutenção e prestar orientação em todo o processo de adequação, até que as pendências do laudo apresentado sejam sanadas, com vistas à emissão da ART da edificação em questão.

Parágrafo sexto - A Contratada deverá executar o serviço exatamente como descrito na cláusula primeira deste contrato, sendo a execução no espaço físico disponibilizado pela Contratante.

Parágrafo sétimo - O prazo mínimo para atendimento dos itens pendentes para emissão da ART deverá ser de no mínimo 90 dias.

Parágrafo oitavo - Após realizadas as inspeções e testes, a CONTRATADA deverá apresentar laudo preliminar constando os itens em não conformidade, caso sejam identificados para adequações.



Parágrafo nono - A Contratada deverá apresentar relatório fotográfico com indicação e especificações técnicas de materiais e equipamentos para aquisição

Parágrafo décimo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo décimo primeiro - A entrega do produto/serviço correrá por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo décimo segundo - A contratada deverá emitir ART's com validade mínima de 01 ano.

Parágrafo décimo terceiro - Os Laudos preliminares deverão ser apresentados em até 15 dias após a efetivação da aquisição do serviço, com prazo mínimo de 90 dias para adequação dos itens em não conformidade.

Parágrafo décimo quarto - Após o atendimento dos itens em não conformidade e não havendo impedimento para emissão das ARTs e Laudos Conclusivos, os mesmos deverão ser emitidos e entregues na Sede da OVG, em no máximo 05 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração).



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo primeiro – O valor estabelecido na cláusula primeira é fixo e irrevogável, pelo período contratual, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;



- c) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- h) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo e com o Termo de Referência nº 17236;
- b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir



na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

- d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- g) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- h) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- i) Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações e especificações contidas no Termo de Referência nº 17236;
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;



- k) Disponibilizar técnico quando solicitado para sanar dúvidas e esclarecimentos;
- l) Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução dos serviços de reparos, correções, remoções e substituições dos materiais e peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e sua montagem.
- m) A OVG não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham ocorrer às pessoas executoras do serviço e/ou à terceiros, no local de prestação do serviço.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “i” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS



O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado pelo Gestor indicado pela OVG e acompanhado das certidões que comprovem a sua devida regularidade fiscal.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou



cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado através de **Depósito Bancário** conforme proposta enviada pela CONTRATADA:

BANCO: 237
AGÊNCIA: 6623
CONTA: 10590-2

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 06 (seis) meses ou até a conclusão da prestação de serviço, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação



financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 07 de maio de 2020.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Joicemara Nascimento de Aviz
J&J ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

João Guilherme Alves Rezende
J&J ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF: